

## PROJETO DE LEI Nº 860/2024 DO EXECUTIVO

**“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.035.000,00 (Um milhão e trinta e cinco mil reais).”**

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**ARTIGO. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no setor de Contabilidade um crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor R\$ 1.035.000,00 (Um milhão e trinta e cinco mil reais), oriundo de Convênio com o Estado de São Paulo, como se segue:

### **02.07. Secretaria de Obras e Serviços**

02.07.01. Obras e Serviços

14.451.2005.1114. Construção e Conservação de Vias Públicas

4.4.90.51. Obras e Instalações, Ficha nº 145, FR 2, Aplicação 110, R\$ 1.035.000,00.

**TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, R\$ 1.035.000,00.**

**ARTIGO. 2º**- Para fazer face ao Crédito Adicional citado no artigo 1º desta Lei será utilizado o excesso de arrecadação nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/1694, como se segue;

### **I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
2422.99.01.01.00	TRANSF. CONVÊNIOS OBRAS ESTADUAIS.	R\$ 1.035.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS PARA COBERTURA DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 1.035.000,00.**

**ARTIGO 3º** - Ficam convalidadas as presentes alterações nas leis orçamentárias – Lei (PPA), (LDO) e (LOA) vigentes.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 13 (treze) de Maio de 2.024 (dois mil e vinte quatro).

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº. 860/2024.**

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de um Crédito Adicional ao Orçamento Geral do Município de São Lourenço da Serra no exercício de 2024 por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.035.000,00 (Um milhão e trinta e cinco mil reais), decorrente do recebimento de de Convênio com o Estado de São Paulo para obras de Infraestrutura em nosso Município.

Conforme define o art. 40 da Lei n. 4.320 de 1964, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento; o art. 41, que os classificam em suplementares, especiais, e extraordinários; e o art. 42, que estabelece que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Da leitura dos dispositivos citados e reproduzidos, verifica-se que os recursos oriundos de convênios não constam textualmente como fontes para abertura de créditos adicionais. É que tais recursos, quando não previstos na LOA ou estimados em valor inferior ao realizado, resultarão em excesso de arrecadação, que é uma das fontes previstas no art. 43, apta a lastrear a abertura de créditos adicionais.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

São Lourenço da Serra, 13 (treze) de Maio de 2.024 (dois mil e vinte quatro).

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**  
**Prefeito Municipal**